



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N°001/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2019 – PROCESSO 001/2019

Termo de Contrato de Prestação de Serviços, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS**, por intermédio de seu Presidente, e a Empresa **Extintores Previncendio** CNPJ: 94.641.875/0001-16, situada na Rua General Osório, 51 Centro, Canguçu/RS autorizado no **Processo N° 001/2019 – Dispensa N° 001/2019**.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU,

Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.320.847/0001-46, com sede na cidade de Canguçu/RS, na Rua General Osório, 979, neste ato representado por seu Presidente Marcelo Romig Maron.

CONTRATADA: Extintores Previncendio inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.641.875/0001-16 com sede na Rua General Osório, 51 Centro, Canguçu/RS, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. JORGE LUIS BUCHVAITZ, inscrito no CPF sob o nº 367.336.010-87.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Dispensa de Licitação – Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto desta dispensa a contratação de empresa para adequação exigida pela Companhia de Bombeiros Militares, conforme os itens descritos abaixo.

ITEM 1 – Mão de obra para realizar os serviços:

Descrição do Serviço a ser feito nesta Câmara	Valor (R\$)
Fixação, instalação, ferramenta e insumos necessários a implantação, contemplados no ITEM 2	100,00
Teste do Sistema de Prevenção e Proteção Contra Incêndios com posterior emissão e quitação das taxas de ART CREA	183,00
Treinamento Prático em Combate a Incêndios – TPCI para 02 (duas) pessoas, em conformidade com a Resolução Técnica nº 014/BM – CCB/2009, incluindo certificado individual.	100,00
Valor Total ITEM 1	383,00

ITEM 2 – Materiais necessários para a realização dos Serviços:

Qtde	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
04	Tubo	Extintor novo tipo pó químico seco – PQS 4 kg ABC	125,00	500,00
02	Tubo	Recarga de extintor pó químico Seco - PQS 8 kg ABC	50,00	100,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

16	Peças	Placas de indicação de saída fotoluminescente em PVC serigrafada com pintura na cor exigida pela NBR 14.100	8,00	128,00
04	Peças	Placas de indicações de extintor fotoluminescente em PVC serigrafada com pintura na cor exigida pela NBR 14.100	10,00	40,00
24	Peças	Placas de sinalizações de Proibição de Fumo, em PVC serigrafada com pintura na cor exigida pela NBR 14.100	9,00	216,00
12	Peças	Luminárias de emergência 100 lumens, possuindo 30leds, alimentação bivolt, autonomia de 1 hora através de bateria de 3,7 V x 1000 mA/h – incluindo ponto elétrico	30,00	360,00
Valor Total ITEM 2				1.344,00

CLÁUSULA II - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO:

A **CONTRATADA** obriga-se a prestação de serviços, juntamente com material necessário descrito na Cláusula I, entre os dias **21/01/2019 a 25/01/2019** no Edifício-Sede da Câmara, Rua General Osório, 979 – Centro – Canguçu/RS e em seu anexo a Rua General Osório, 971, a contar da publicação da súmula do presente Instrumento no Mural Oficial da Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA III - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

3.1. O preço a ser pago pela Câmara, referente ao objeto descrito na Cláusula I, será feito conforme consta na Pesquisa de Preço N° 01/2019 - através de Nota de Empenho, mediante a apresentação de Notas Fiscais distintas de serviço e de materiais, na Tesouraria, na Rua General Osório, 979, nesta Cidade de Canguçu/RS, devendo a despesa correr à conta da dotação consignada:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal de Vereadores Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas Natureza da Despesa:

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros –PJ

4.4.90.52 – Equipamento e material permanente

3.3.90.30 – Material de consumo

3.2. O preço contratado será considerado completo, incluindo despesas de frete e seguro e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, assistência técnica, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material, de pessoal, alimentação, estadia e qualquer outra despesa não especificada neste Contrato.

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA:

O prazo de execução deste contrato será de 60 dias, contados a partir da data de sua assinatura, possibilitada a sua prorrogação, no interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA V - DA GARANTIA E RESPONSABILIDADES

5.1- A **CONTRATADA** garante que o objeto a ser fornecido é o descrito em sua proposta.

5.2- A partir da data da entrega do objeto, a **CONTRATADA** se obriga a reparar, adaptar



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ou substituir, sem ônus para a Câmara, durante o prazo de vigência do contrato, quaisquer peças, unidades ou programas que venham a apresentar defeitos de fabricação ou funcionamento.

5.3- Todas as peças, dispositivos, programas ou mesmo a substituição do objeto durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas nesta Cláusula.

5.4- As garantias previstas nesta Cláusula não abrangem as substituições de peças ou componentes danificados em decorrência de conexões irregulares, dolo, imperícia ou mau uso do objeto, por parte de funcionários ou prepostos da Câmara.

CLÁUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO

6.1- A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Câmara, por seu procurador jurídico Jary Vitória Alves ou substituto legal designado pelo presidente, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, assim como determinar as providências necessárias para a respectiva correção.

6.2- A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Câmara.

6.3- Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a Câmara.

6.4- Qualquer fiscalização exercida pela **Câmara**, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

6.5- A fiscalização da Câmara, em especial, terá o dever de verificar a qualidade dos produtos e programas fornecidos, podendo exigir a sua correção quando estes não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA VII – DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. O presente contrato decorre da Dispensa de Licitação N° 001/2019 – fundamentada no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido pelas Cláusulas desse contrato, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da aplicação de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cuja importância deverá ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, perante a Câmara, sob pena de ser incurso no inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.

8.2- No caso de descumprimento contratual a **CONTRATADA** poderá ser incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, além da Estadual, nos termos da Lei nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.

8.3- A aplicação das penalidades previstas neste item não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar a Câmara.

8.4- Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento por parte do contrato de suas obrigações legais ou contratuais assegura contratante o direito de rescindir o contrato, nos casos e formas dos artigos 77 ao 80 da Lei nº 866/9, sem prejuízo das demais combinações cabíveis.

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.1- Os dados a serem utilizados pelo objeto deste Contrato, serão de propriedade da Câmara e, deverão ser disponibilizados e acessíveis de forma permanente sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

10.2- O equipamento/programas oferecido pela **CONTRATADA** deverá atender todas as especificações do contrato e ser compatível com os demais utilizados pelo Poder Legislativo.

10.3- Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, o contrato a Proposta da **CONTRATADA**.

10.4- Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, e-mail ou fax, na sede Da Câmara ou da **CONTRATADA**.

10.5- Aplicam-se, no que couber, os art. 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

10.6- Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo Órgão competente, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CIFL/RS, nos termos da Lei Estadual nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.

10.7- Durante toda a execução do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato e na Lei nº 8666/93 e todas alterações posteriores.

CLÁUSULA XI - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Canguçu - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Canguçu, 18 de janeiro de 2019.

Presidente

Contratada

Testemunhas:

Nome

Nome

Documento

Documento